



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3606/2021 E 3634/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO - ME**, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 660, no Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.762.903/0001-23, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO**, portador do RG n.º 28.129.716-2, inscrito no CPF n.º 177.890.888-82, firmam a presente Ata, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- A Detentora da Ata se obriga ao FORNECIMENTO DE PÃES E BOLOS, em atendimento à rede de ensino e demais departamentos da Prefeitura Municipal de Pilar Do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2021 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	15.000	Kg	Entregas no setor 03: Pão Tipo Francês, 50g	9,70	145.500,00
04	5.000	Kg	Pão Tipo Bisnaguinha	16,50	82.500,00
06	440	Unid.	Placa de Bolo Grande – Sabor Baunilha	44,00	19.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A aquisição do objeto previsto para o presente certame será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues diariamente, diretamente, nos locais relacionados no Item 3, no horário das 07h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, nas quantidades solicitadas pelos responsáveis de cada unidade.

2.3 - Fica a critério da nutricionista ou da responsável pela merenda escolar solicitar análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correrão por conta da detentora da ata.

2.4 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.

2.5 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos devidamente acondicionados conforme prescrito em legislação vigente, com a qualidade, com o peso, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.

2.6 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia anuência da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista

2.7 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.7.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.7.2 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos rejeitados.

2.8 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.8.1 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.9 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.10 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.11. Os endereços de entrega serão os seguintes:

1.1 Setor 01 – Bairro Pinhal, Jd. Nova Pilar I e II e Santa Cecília
EMEFTI "Dr. Narcizo José" – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II – 015 - 32781698
EMEIF "Masajiro Ogawa" – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal – 015-3298-1133 ou 3298-1660
EMEI "Profª. Célia Antunes de Proença" – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1772
EMEF "Profª. Hilda Holtz Carvalho" – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília – 015-3278-1419/2487
EMEFTI – "Professora Maria Aparecida Perches" – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande – 15 3478-5610
EMEE "Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petrere, 1338 – Bairro do Campo Grande – 15 3278-1564

1.2 Setor 02 – Bairro Jardim Pinheiro, Santa Cecília, Campo Grande e Jd. Campestre
EMEF "Profª. Eleni Barros Trindade" – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê – 015-3278-4025
EE "Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi" – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bº Santa Cecília – 015-3278-2310
EE "Padre Anchieta" – Rua Durvalino Costa e Silva, 158 – Bº Campo Grande – 015-3278-1499
CCP – Comunidade Cristã Pilarense – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – 015-3278-1474 ou 3278-1316
EMEI "Profª. Jane Rechineli Piloto" – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200 – 15 3478-5431
Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – 15-32789710
EMEI "Profª. Guaracy Guerreiro Góes" – Rua Antônio Benedito de Oliveira, 175, Jd. Campestre II – 15 3278-4525
Garagem Municipal – Av. Papa João XXIII, 727 – Bairro Campo Grande – 15 3278-2088

1.3 Setor 03 – Bairro da Paineira, Centro, Jardim Colinas e Jardim Marajoara
EMEF "Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha" – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130 ou 3278-6124
EMEI "Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda" – Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847
EMEI "Aparecida Maria da Silva" – Rua Cel Moraes Cunha, 1144, Centro - (15) 3278-4587
EMEI "Eli Aparecida Leite" – Rua Enzo Nagahama, 319, Jardim Esperança – (15) 3278-1939
EE "Vereador Odilon Batista Jordão" – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877
EE "Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda" – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636
EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira 15 3291-5650
Paço Municipal – Rua Tenente Almeida, 265, Centro 15 3278-9700

1.4 A entrega dos itens 04, 05 e 06, poderão ser solicitados para entrega em qualquer dos endereços acima, os quais deverão ser definidos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 247.360,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Disponibilizar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
 - b) Obedecer aos prazos de disponibilização dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
 - c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
 - d) Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
 - e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
 - g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
 - b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
 - c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva retirada do objeto desta licitação;
 - d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
 - e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
 - f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
 - h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na disponibilização dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. Daniela Coppede Batista, Coordenadora Municipal de Educação responsável pela merenda escolar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

17.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

18.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
18.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
19.2. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
19.3. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
19.4. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
19.5. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 19 de julho de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MILENA GUEDES CIP DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO - ME
SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: